TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

TC 016.474/2016-3

Tipo: Relatório de Acompanhamento

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Ministério do Trabalho (MTb).

Procurador: não há

Proposta: prorrogação de prazo para cumprimento de determinação do Acórdão 1058/2017-Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Acórdão 1058/2017-Plenário, apresentado pelo Presidente Substituto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por mais 30 dias.

2. Mediante a referida deliberação, o Tribunal expediu determinações e recomendações ao Ministério do Trabalho (itens 9.1 e 9.2) e determinações ao Instituto Nacional do Seguro Social. A seguir transcreve-se as determinações ao INSS:

> 9.3. determinar ao INSS, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de 180 dias:
>
> 9.3.1. elabore e encaminhe ao TCU, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), plano de ação para implementação de melhorias na funcionalidade de registro de óbitos no Sistema de Controle de óbitos (Sisobi) ou no Sistema Nacional de informações de Registro Civil (SIRC), de forma a aumentar a confiabilidade das informações sobre óbitos, especialmente o CPF do falecido, e na funcionalidade de apropriação de registros de óbitos pelo Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de modo a aumentar a confiabilidade dos batimentos realizados pelo Sistema do Seguro Desemprego, tendo em vista os achados das tipologias TPL SD-TFR-002 e TPL SD-TFP-002 constantes, respectivamente, das peças 30 e 31 encaminhadas em anexo;
>
> 9.3.2. revise os 41 benefícios de PENSÃO POR MORTE listados à peça 32, encaminhada em anexo, ou justifique a desnecessidade de revisá-los, tendo em vista a ocorrência posterior de requerimento de seguro desemprego para requerente com mesmo CPF que o instituidor do benefício;
>
> 9.3.3. analise as listagens de achados referentes ao Seguro-Desemprego Pescador Artesanal (SDPA), constantes das peças 47, 48 e 49, encaminhadas em anexo, relativas a requerimentos e pagamentos de SDPA possivelmente referentes a beneficiários que são servidores públicos e elabore e encaminhe ao TCU plano de ação que vise evitar a ocorrência dessas situações no futuro, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-006, TPL SD-PAP-006, TPL SD-PAR-007, TPL SD-PAP-007;
>
> 9.3.4. analise as listagens de achados referentes ao SDPA, constantes das peças abaixo mencionadas e encaminhadas em anexo, indicando para cada listagem: a procedência ou não dos achados; no caso de achados procedentes, medidas que estejam em curso para reduzir a ocorrência desse tipo de situação; e, no caso de achados considerados não procedentes, a justificativa de tal conclusão, conforme especificações a seguir:
>
> 9.3.4.1. listagens de achados constantes das peças 37 e 38, que apresentam requerimentos e pagamentos com indícios de divergência de CPF em relação à Receita Federal, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-001 e TPL SD-PAP-001;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58695107.

> 9.3.4.2. listagens de achados constantes das peças 39 e 40, que apresentam requerimentos e pagamentos relacionados a beneficiários possivelmente falecidos, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-002 e TPL SD-PAP-002;
>
> 9.3.4.3. listagens de achados constantes das peças 41 e 42, que apresentam requerimentos e pagamentos para os quais existe, possivelmente, outra atividade registrada no Caged diversa de pescador artesanal, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-003 e TPL SD-PAP-003;
>
> 9.3.4.4. listagens de achados constantes das peças 43 e 44, que apresentam requerimentos e pagamentos de SDPA possivelmente concomitantes com benefícios previdenciários incompatíveis, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-004 e TPL SD-PAP-004;
>
> 9.3.4.5. listagens de achados constantes das peças 45 e 46, que apresentam requerimentos e pagamentos de SDPA possivelmente referentes a beneficiários com outra atividade diversa de pescador artesanal registrada na Rais 2015, tendo em vista os resultados das tipologias TPL SD-PAR-005 e TPL SD-PAP-005; (sublinhamos)

3. A notificação do INSS deu-se mediante o Ofício 531/2017-SecexPrevidência, de 7/6/2017 (peça 59), cuja ciência ocorreu em 16/6/2017 (peça 63). Portanto, o prazo para atendimento às determinações se encerrou em 13/12/2017.

4. Para justificar o pedido, o responsável argumentou que, "a fim de dar cumprimento à determinação constante do item 9.3.4, solicitamos o envio das peças 37 a 46 (arquivos eletrônicos), não anexados ao citado Ofício, e a dilação do prazo por mais trinta dias, para atendimento do pleito".

5. Em consulta ao e-TCU, verificou-se que as referidas peças foram devidamente selecionadas para envio em anexo ao ofício encaminhado ao INSS. Entretanto, o envio não se deu mediante o V-Post, conforme se pode verificar no aviso de recebimento à peça 63, de modo que não se pode confirmar se, de fato, houve ou não o envio das referidas peças. De todo modo, houve o reenvio, ao INSS, de todas as peças mencionadas na deliberação, conforme recibos às peças 69-70.

6. Em vista das justificativas apresentadas, somos pelo deferimento integral do pleito.

7. Desse modo, encaminhamos os autos à consideração superior, propondo o deferimento do pedido formulado pelo INSS, quanto à concessão de dilação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para atendimento ao Acórdão 1058/2017-Plenário, contados a partir da deliberação que vier a ser proferida.

SecexPrevidência, em 22/1/2018.

(*assinado eletronicamente*)
Alysson Rodrigues de Queiroz
Assessor da SecexPrevidência
Mat. 3862-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58695107.